

Despacho Conjunto

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, 113/2009, de 18 de maio e 138/2012, de 5 de julho e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, 72/2013, de 3 de setembro e 116/2015, de 28 de agosto, impõe que os condutores e os candidatos a condutor disponham da necessária aptidão física, mental e psicológica para exercerem com segurança a condução de veículos a motor.

Os anexos V e VI do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 37/2014, de 14 de março e 40/2016, de 29 de julho, fixam os novos requisitos mínimos de aptidão física, mental e psicológica, exigidos aos candidatos e condutores.

Na sequência da implementação da medida SIMPLEX “Carta sobre Rodas”, e no sentido de facilitar a sua operacionalização, são atualizados os modelos e os conteúdos do relatório de avaliação física e mental dos condutores e candidatos a condutores, do atestado médico a emitir após aquela avaliação, do relatório de avaliação psicológica e respetivo certificado da avaliação, tal como determina o artigo 26.º do RHLC.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do RHLC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterados pelos Decretos-Lei n.ºs 37/2014, de 14 de março e 40/2016, de 29 de julho, determina-se:

1.º - São aprovados o modelo e o conteúdo do *Relatório de Avaliação da Aptidão Física e Mental* a que se refere o n.º 1 do artigo 26º do RHLC, que obedecem ao fixado no anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.º - É aprovado o modelo e o conteúdo do *Atestado Médico* referido no n.º 1 do artigo 26º do RHLC, de acordo com o constante do anexo II do presente despacho, de que é parte integrante.

3.º - São aprovados o modelo e o conteúdo do *Relatório de Avaliação Psicológica* a que se refere o n.º 2 do artigo 26º do RHLC, que obedecem ao fixado no anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4.º - É aprovado o modelo do *Certificado de Avaliação Psicológica* referido no n.º 2 do artigo 26º do RHLC, constante do anexo IV do presente despacho, de que é parte integrante.

5.º - Os modelos do *Relatório de Avaliação Física e Mental* e do *Atestado Médico* são exclusivos da Direção-Geral da Saúde (DGS).

6.º - Os modelos do *Relatório de Avaliação Psicológica* e o *Certificado de Avaliação Psicológica* são exclusivos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.).

7.º - Os modelos do *Relatório de Avaliação Física e Mental* e do *Atestado Médico*, bem como os do *Relatório de Avaliação Psicológica* e do *Certificado de Avaliação Psicológica* podem ser obtidos *online* nas páginas eletrónicas do IMT, I.P. e da DGS.

8.º - De acordo com o artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, e o art.º 14.º-A, do RHLC, o atestado médico necessário para a emissão e revalidação do título de condução é emitido e transmitido eletronicamente entre a Saúde e o IMT, I.P., sendo igualmente acordados o conjunto de dados a transmitir.

9.º - A desmaterialização prevista no artigo anterior terá início a 1 de abril de 2017, quer para os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, quer para os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado e social.

10.º. Logo que seja disponibilizada a plataforma eletrónica do IMT, I.P., o registo do *Certificado de Avaliação Psicológica* passa a ser diretamente efetuado na referida plataforma eletrónica pelos psicólogos que o subscreverem.

11.º O original do *Relatório de Avaliação Psicológica*, acompanhado dos originais dos testes efetuados e respetivos resultados, devem ser conservados, pelo período de, pelo menos, dois anos pelo psicólogo que os subscrever.

12.º - A conservação do documento referido no número 11.º pode, em alternativa, ser efetuada em suporte informático digital que não permita a alteração dos dados gravados.

13.º - Os médicos e os psicólogos devem avaliar os candidatos a condutor e condutores de acordo com as disposições legais, regulamentares e técnicas que disciplinam a avaliação da aptidão física, mental e psicológica para o exercício da condução de veículos a motor, constantes, respetivamente dos anexos V e VI do RHLC.

14.º Sempre que o atestado médico ou o certificado de avaliação psicológica mencionem o resultado de “INAPTO”, o médico ou o psicólogo que tenha efetuado avaliação do candidato ou condutor devem entregar-lhe cópia do respetivo relatório, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do RHLC, quando solicitado.

15.º Até ao dia 1 de abril de 2017, o atestado médico e o certificado de avaliação psicológica que não sejam emitidos por junta médica, por autoridade de saúde, pelo IMT, I.P. ou por entidade por este designada, devem conter a vinheta do médico ou do psicólogo que os subscrever.

16.º Enquanto não for possível a transmissão eletrónica do atestado médico para o IMT, o original do atestado médico e do relatório de *Avaliação Física e Mental* devem ser emitidos em papel, devendo este último ser conservado pelo médico que o subscreveu, durante os períodos estabelecidos na Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto
da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

O Diretor-Geral da Saúde
